

**PROCESSO:** 2025-409

**UNIDADE:** SUINF - Subsecretaria de Infraestrutura

**ASSUNTO:** Contratação de Serviços/Locação de imóvel/Inexigibilidade/Legalidade.]

## **DECISÃO**

Cuidam os autos de procedimento administrativo virtual deflagrado no âmbito da Secretária Geral deste Sodalício – SUINF, com vistas a proceder a locação de imóvel para a transferência do Parque Gráfico do TJAC, atualmente localizado no Prédio Barão do Rio Branco, cedido ao Estado do Acre.

O §5º do art. 74, da Lei Federal n.º 14.133/2021 – Estatuto Federal Licitatório, pontua requisitos a serem obedecidos visando à locação de imóvel prescindindo de torneio licitatório, via inexigibilidade de licitação.

O **PARECER/ASJUG-SEGER** encartado no **GRP/Evento** H20364, evidencia o atendimento de todos os requisitos insculpidos no comando acima citado, razão pela qual, acolho-o, em atendimento ao primado da legalidade administrativa (CF, art. 37, *caput*), e, por conseguinte, autorizo a locação direta, prescindindo de torneio licitatório, do imóvel vindicado pela Secretaria Geral deste Pretório (SEGER), descrito no Documento de Oficialização da Demanda – DOD, colacionado ao **GRP/Evento** D21199, a fim de que seja possibilitado a transferência do parque gráfico deste Pretório, o que faço com arrimo nos arts. 72 e 74, § 5º, incisos I, II e III, ambos do Estatuto Federal Licitatório (Lei Federal n.º 14.133/2021).

Por ocasião da formalização da avença deve ser carreado para os autos a comprovação da regularidade social, fiscal e trabalhista da contratada (**TCU**, Acórdão n.º 964/2012 – Plenário).

À SUGEC, para às providências pertinentes (Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 94).  
Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **LAUDIVON DE OLIVEIRA NOGUEIRA**, Presidente em  
17/10/2025 às 14:36:24.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <http://appgrp.tjac.jus.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela 9UIG.97JM.W5VQ.NOLI